



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.571/07

Institui a Nota Fiscal Avulsa – NFA e a Nota Fiscal Eletrônica – NFE como documentos fiscais hábeis para comprovação das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, regulamentando as disposições da **Lei Complementar Municipal nº 39, de 22 de dezembro de 1997**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das suas atribuições legais; e tendo em vista o contido na **Lei Complementar Municipal nº 39, de 22 de dezembro de 1997**, com as modificações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa - NFA e a Nota Fiscal Eletrônica – NFE como documentos fiscais hábeis para a comprovação das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º. Para fins do disposto no **art. 1º** deste Decreto, fica estabelecido que:

- I** - a Nota Fiscal Avulsa – NFA se destina aos prestadores de serviços eventuais ou não-cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Suzano; e,
- II** - a Nota Fiscal Eletrônica – NFE se destina aos prestadores de serviços inscritos perante o fisco municipal.

Art. 3º. A autorização para a confecção da Nota Fiscal Avulsa – NFA deverá ser solicitada pessoalmente pelo interessado, ou seu representante legal, junto ao setor competente da Prefeitura.

Parágrafo único. A utilização do documento, a que alude o “caput” deste artigo, será autorizada pela autoridade fiscal, que fixará a numeração seqüencial, por série, a ser observada na confecção do respectivo documento.

Art. 4º. A Nota Fiscal Eletrônica – NFE deverá ser eletronicamente solicitada pelo contribuinte através do “site” oficial da Prefeitura Municipal de Suzano.

Parágrafo único. A utilização do sistema, a que se refere o “caput” deste artigo, será eletronicamente autorizada pela autoridade fiscal, que fixará a numeração seqüencial, por série, a ser observada pelo respectivo contribuinte.

Art. 5º. A numeração das Notas Fiscais, Avulsa ou Eletrônica, seguirá, sempre, ordem seqüencial crescente, por série, para cada contribuinte, a partir do número 0001.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 30 março de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Orlando Fernandes Filho Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Gestão Administrativa